



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA J L BERNARDI EIRELI - ME,
NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º
036/2017.**

CONTRATO N.º 057/2017.

ID-TCE/PR N.º 1096/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: J L BERNARDI EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Capitão Índio Bandeira, Jardim Curitiba, n.º 2623, cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 25.318.604/0001-01, neste ato representado por Jessica Lais Bernardi, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 078.985.759-62, brasileira, residente e domiciliado na Avenida Capitão Índio Bandeira, apartamento 01, jardim Curitiba, n.º 2623, CEP: 87.303-321, na cidade e Campo Mourão, Estado do Paraná, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 036/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 036/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA DA FROTA MUNICIPAL.**

LOTE I – CAMBIO MICRO ONIBUS AGRALE ARR 4973				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	20	SHAMPOO AUTOMOTIVO LIQUIDO, GALÃO DE 50 LITROS, CONCENTRADO 1X40 LITROS	114,29	2.285,80
2	20	INTERCAP AUTOMOTIVO LIQUIDO, GALÃO DE 50 LITROS, CONCENTRADO 1X40 LITROS	101,59	2.031,80
3	20	SOLUPAN AUTOMOTIVO LIQUIDO, GALÃO DE 50 LITROS, CONCENTRADO 1X40 LITROS	101,59	2.301,80
4	10	LIMPA PNEUS, PRETINHO GALÃO DE 05 LITROS	33,21	332,10
5	20	LIMPADOR DE MULTI-USO PARA LIMPEZA INTERNA	20,51	410,20



		DE VEICULOS, GALÃO DE 05 LITROS		
6	10	SILICONE EM GEL EMBALAGEM DE 03 KG	50,83	508,30
			TOTAL	R\$ 7.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos e/ou produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 036/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO SERVIÇO,** mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º-Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;**
- b) **Certidão Negativa de Débito – CND, do INSS;**
- c) **Nota Fiscal com discriminação da marca e a quantidade do produto efetivamente entregue, bem como identificação do presente certame.**

§3.º-Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de acondicionamento, manuseio e transporte, observadas as regras específicas fixadas no presente edital ou instrumento equivalente;

Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço;

Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade administrativa recebedora os devolverá para regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
Material de Limpeza e Produtos de Higienização - 33.90.30.22.00.00				
475	09.001.15.452.0007.2055	33.90.30.22.00.00	0	R\$ 1.500,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.22.00.00	0	R\$ 1.500,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.22.00.00	504	R\$ 1.500,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.22.00.00	510	R\$ 500,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.22.00.00	511	R\$ 500,00
487	09.002.15.451.0007.2056	33.90.30.22.00.00	512	R\$ 500,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.22.00.00	0	R\$ 1.415,00
498	09.002.15.452.0007.2057	33.90.30.22.00.00	504	R\$ 500,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 7.915,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

§1.º – Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

§2.º – A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado pelo período de 3(três) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 036/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manterem-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 036/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 036/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos produtos executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 10 de Maio de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Jessica Lais Bernardi
J L BERNARDI EIRELI - ME

Graciel José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30